

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Que celebram, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSERCON**, com sede na Rua Riachuelo, 1450 sala 64, nesta capital, neste ato representado pela sua presidente **CLÁUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARÚS – CPF 398.136.570/49** e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR**, com sede na Avenida Assis Brasil, 2474, cj. 512, nesta capital, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JOÃO BATISTA BENITZ SILVEIRA JUNIOR – CPF 675.124.610/20**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante serão reajustados em 100%(cem por cento) do (INPC) que dá o índice de 8,34% (Oito virgula trinta quatro por cento) verificado entre o período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para todos os funcionários pertencentes à categoria profissional.

CLAUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados pertencentes a categoria profissional sofrerão aumento real de salário no percentual de 1,66%(Hum virgula sessenta e seis por cento) sobre os salários já reajustados.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual de cada empregado, para cada ano efetivamente trabalhado para o empregador, e a cada 10 anos mais 1% (um por cento).

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos funcionários de segundas a sextas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários.

Parágrafo Único : O contido nesta cláusula não se aplica aos pagamentos das refeições, quando estas despesas forem cobertas por diárias ou ajuda de custo, ou outras remunerações previstas na legislação vigente.

CLAUSULA 6ª – ACUMULO DE FUNÇÃO

Fica estabelecido que será assegurado ao funcionário substituto o pagamento de valor referente a 01 (um) salário mínimo Regional, desde que ultrapasse o período de 05 (cinco) dias úteis, exceção da função prevista de Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO ACIDENTADO

Fica assegurado aos funcionários que sofrerem acidentes de trabalho, contraírem doenças profissionais, ou que estiverem em tratamento médico, a estabilidade provisória de 12(doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido a proibição de demissão de funcionários no período de 30 (trinta) meses antes e após as eleições no Conselho Regional.

CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os funcionários receberão, desde que a entidade tenha disponibilidade financeira, adiantamento de 40%(quarenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

CLÁUSULA 12 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os funcionários receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado.

CLÁUSULA 13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais, para fins de abono de faltas ao serviço, fornecidos por órgão de saúde ou de médico particulares, inclusive aqueles contratados pelo Sinsercon/RS, desde que tenham o visto do Presidente do CRTR.

CLÁUSULA 14 – FÉRIAS CONCESSÃO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: Comunicado aos funcionários o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá suspendê-la de acordo com a necessidade de trabalho, e ainda assim mediante o ressarcimento ao funcionário, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos funcionários as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até cinco dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos

que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA 16 - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30(trinta) minutos, os atrasos justificados, acumulados no mês.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA 17 - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O Conselho concederá aos seus funcionários, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, *SEM COMPENSAÇÃO*.

CLÁUSULA 18 - INTERVALOS CPD

Fica estabelecido que nos serviços de computação(programação, processamento e digitação), a cada período de 50(cinquenta) minutos de trabalho consecutivo os funcionários farão jus a um intervalo de 10(dez) minutos, nos termos da NR 17, item 17.6.4, Alínea "D" (Portaria nº 3.214/78), não deduzidos da duração normal de trabalho.

CLÁUSULA 19 – LICENÇA ADOÇÃO

O Conselho concederá licença remunerada de 120(cento e vinte) dias às mães e 5(cinco) dias aos pais adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

CLÁUSULA 20 – ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 5 (cinco meses) após retorno conforme previsto na CF .

CLAUSULA 21 - PENALIDADES

Fica esta a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos servidores, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor da parte prejudicada, para cada uma das cláusulas a cada servidor.

CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos funcionários , de um auxílio funeral correspondente a 1(um) salário do servidor à época do óbito, com apresentação do documento pertinente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se por 03(três) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra, padastro, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA 23 - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos funcionários a quantia de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) mensais a título de vale alimentação, sem ônus para estes, com duração mínima de 06 horas/diárias de jornada de trabalho, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo Único: Fica assegurado este direito, vale alimentação, por motivo de afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e férias.

CLÁUSULA 24 - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vales-transporte, referente aos dias úteis, com desconto máximo de 6%(seis por cento) do salário-base para seus funcionários, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 25 –AUXILIO CRECHE/BABÁ

Fica estabelecido que os Conselhos reembolsarão as suas empregadas (mães) e aos pais com guarda de seus filhos, o valor equivalente à R\$ 330,00 trezentos e trinta reais, para cada filho com até (07) anos de idade (inclusive), as despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento, contratos e notas fiscais.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que comunicados com antecedência e autorizados pela diretoria.

CLÁUSULA 27 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho, serão realizadas pelo Sinsercon/RS, a partir de 180 dias de tempo de serviço (considerado inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado se for o caso, e em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único: O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 28 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus funcionários de 1% (um por cento), para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A taxa, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 10(dez) dias após a sua realização em parcela única.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos servidores atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA 29 - DATA-BASE

Fica estabelecida que a data-base para a categoria profissional representada pela Entidade Sindical suscitante é 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 30 - VIGÊNCIA

Fica estabelecida que a vigência do presente é de 01.05.2015 a 30.04.2016.

Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

Cláudia Rachel Concórdia Carús
Presidente Sinscon
CPF: 398.136.570/49

João Batista Benitz Silveira Junior
Diretor-Presidente CRTR
CPF: 675.124.610-20